



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

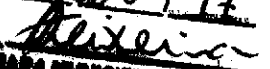
Art. 1º. Fica concedido reajuste de 44,00% (quarenta e quatro por cento) ao vencimento básico dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Santo Antônio do Aventureiro, a fim de adequar referidos vencimentos ao Piso Nacional do Magistério efetuado anualmente pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, de acordo com a Lei Federal 11.738/2008.

Parágrafo único. Fica revogado o adicional de insalubridade concedido aos profissionais do magistério.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2017.


Paulo Roberto Feres

Prefeito - Município de Santo Antônio do Aventureiro

PROTOCOLO
08.1031.17

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MENSAGEM DO EXECUTIVO AOS NOBRES EDIS

Com meus respeitosos cumprimentos, dirijo-me à presença de Vossas Excelências no intuito de encaminhar o presente projeto de lei que trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Santo Antônio do Aventureiro, conforme estabelecido na Lei Federal 11.738/08, sendo que a alíquota de reajuste que ora propomos é exatamente aquela necessária para se atingir o que foi definido pelo MEC para o ano de 2017.

Esclareço aos Nobres Edis que o último reajuste concedido aos profissionais do magistério de nosso município ocorreu ainda no ano de 2012, através da Lei Municipal nº 787/2012.

De lá pra cá, esses profissionais, muito embora tenham direito ao reajuste anual, vez que previsto em lei federal, tiveram tal direito desrespeitado, posto que entre os anos de 2013 e 2016 não obtiveram qualquer reajuste de seus vencimentos.

Outra problemática que encontramos reside no fato de que a remuneração desses servidores é, atualmente, composta por seus vencimentos básicos e por um adicional de insalubridade na ordem de 20% (vinte por cento). Todavia, esse adicional de insalubridade não traz qualquer segurança jurídica para essa classe de servidores, posto que a insalubridade está atrelada à exposição do servidor a agentes insalubres e, nesse passo, seu pagamento pode ser questionado ou até mesmo suspenso, caso futuros gestores assim entendam.



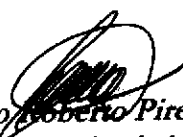
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Assim, o reajuste de 44% (quarenta e quatro por cento) proposto na presente lei, engloba a incorporação daquele adicional de insalubridade ao vencimento básico dos profissionais do magistério, garantindo assim que esse percentual jamais lhes seja retirado, bem como concede um reajuste real de 24% (vinte e quatro por cento), o que, ao final dos cálculos, eleva os vencimentos básico dos profissionais do magistério a um patamar acima do piso nacional, e, deste modo, finalmente, devolve a esses importantes profissionais o direito que jamais poderia ter sido deles retirado.

Assim, dada a relevância da matéria, conclamo este Egrégio Parlamento à aprovar o presente projeto.

Na oportunidade, despeço-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Roberto Pires

Prefeito – Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG